



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

LEI N° 1.168/08, de 13 de Fevereiro de 2008.

Dispõe sobre modificação à lei municipal
n° 107/90 e adota outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU E EU, JOÃO ALENCAR DE OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° - Ficam acrescentados à Lei Municipal n° 107/90 os arts. 5° e 6°, com a seguinte redação:

“Art. 5° - Os novos alvarás de funcionamento e as licenças de liberação de eventos público ou privado, culturais, esportivos, cívicos, cinematográficos, circenses, casas de diversão e clubes recreativos, só serão concedidos pela Prefeitura Municipal de Iguatu, mediante o cumprimento da Lei Municipal n° 107/90.

Art. 6° - O descumprimento desta lei obrigará o infrator a pagar à entidade denunciante uma multa de 2.000 (duas mil) UFIRM'S.

Parágrafo Único - O órgão competente, pela liberação de alvarás ou licenças para eventos público ou privados, aplicará a pena de 01 (um) ano da suspensão das atividades”.

Art. 2° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, em 13 de
Fevereiro de 2008.


JOÃO ALENCAR DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU EM EXERCÍCIO